

**Projeto de Lei 151 - Torna obrigatório o ensino de Sociologia e Filosofia
no Ensino Médio**

Gabinete Deputado Ângelo Vanhoni

Projeto de Lei Nº 151

SÚMULA “Institui a Disciplinas de Filosofia e de Sociologia como disciplinas obrigatórias na grade curricular do Ensino Médio do Estado do Paraná e dá outras providências”.

Art. 1º – Ficam instituídas as Disciplinas de Filosofia e de Sociologia como disciplinas obrigatórias na grade curricular do Ensino Médio do Estado do Paraná.

Art. 2º – A disciplina de "Filosofia" tem por objetivo consolidar a base humanista da formação do educando, propiciando-lhe capacidade para pensar e repensar de modo crítico o conhecimento produzido pela humanidade na sua relação com o mundo e a constituição de valores culturais, históricos e sociais, sendo portando, fundamental na construção e aprimoramento da cidadania.

Art. 3º – A disciplina de "Sociologia" tem por objetivo consolidar a base humanista da formação do educando, propiciando-lhe capacidade para pensar e repensar de modo crítico o funcionamento da sociedade contemporânea, sendo portando, fundamental na construção e aprimoramento da cidadania.

Art. 4º – A Secretaria de Estado da Educação, nas formas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação observando o disposto no Art. 2º e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, fixado pelo Conselho Nacional de Educação, estabelecerá:

I - O programa curricular e a proposta pedagógico

II – Estabelecer a carga horária na grade disciplinar

III – Promover a qualificação docente dos professores habilitados as disciplinas de Filosofia e Sociologia

Art. 5º – A Secretaria Estadual de Educação tomará as demais medidas necessárias à implementação desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das sessões, 29 de Março de 2005

Deputado ÂNGELO VANHONI
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - Paraná

Justificativa

É fato incontestável que a escola deve se constituir em instância social de valorização e promoção da cidadania de nossos adolescentes e jovens. A instituição escolar, como espaço de mediação formal na constituição de conhecimentos e acesso aos saberes historicamente produzido por sucessivas gerações, deve-se constituir em locus privilegiado para que os educandos e educandas aprendam os conteúdos básicos, além de prover o conhecimento elementar sobre a vida cultural, política e social do seu País. Neste mesmo sentido, deve estar empenhada na formação de valores éticos e morais nos espaços ou locais no qual cada indivíduo, e o coletivo destes, busca prover as condições materiais de sua existência individual e coletiva.

A aprendizagem desses conhecimentos e a formação de padrões atitudes e valores se dá, prioritariamente, com base na aprendizagem das Humanidades, entre as quais estão incluídas as disciplinas de Filosofia e de Sociologia. A introdução das disciplinas de Filosofia e de Sociologia, como disciplinas obrigatórias, constitui ainda medida essencial para que o educando não seja apenas mero objeto da recepção de saberes, mas se constitua em sujeito da sua própria formação, adquirindo capacidade reflexiva no desenvolvimento de seu pensamento crítico e criativo.

Condição necessária para a constituição da autonomia intelectual e da condição de cidadania efetiva.

A Legislação Federal

A Lei Federal 9.394/96 (LDB-EN) estabelece, em seu Art. 2º, que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania e seu preparo para o trabalho. Mais adiante, consagra em seu Art. 27, que os conteúdos curriculares da educação básica, que inclui o Ensino Médio, deverão observar, entre outras diretrizes, "a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática".

Especificamente em relação ao Ensino Médio, etapa final da educação básica, a lei em referência prevê que uma de suas finalidades consiste "no aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico" (inciso III, do Art. 35). Por fim, ainda que de forma insatisfatória, o ensino de filosofia consta vagamente no inciso III, § 1º, do Art. 36 que diz "domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania".

A Filosofia e Sociologia na Educação Brasileira

Uma breve análise da história educacional em nosso País permite-nos compreender o porquê da importância do retorno da disciplina de Filosofia no Ensino Médio do Estado do Paraná.

Da instauração do regime militar de 1964, derivou a supressão das liberdades democráticas e as instituições de ensino, de diferentes níveis, viram-se amordaçadas com a nova legislação educacional (Leis nºs 5.540/68 e 5.692/71), que suprimiu do currículo o ensino de Filosofia e Sociologia, substituindo-as pela inclusão de Educação Moral e Cívica, no Primeiro Grau, Organização Social e Política, Segundo Grau, e Estudos de Problemas Brasileiros, no ensino superior. Instituiu-se ainda, o ensino de Estudos Sociais em substituição às disciplinas de História e Geografia e criaram-se os cursos superiores de licenciatura curta. O objetivo destas medidas ditatoriais seria o de impedir o desenvolvimento de uma consciência crítica e reflexiva por parte dos alunos e silenciar os professores, cientistas sociais e filósofos, e conseqüentemente, garantir a obediência passiva dos cidadãos ao novo regime.

No processo de abertura do regime militar e no advento do governo civil vários intelectuais e educadores colocaram-se claramente à favor do retorno das disciplinas de Ciências Humanas ao currículo escolar, à luta pelo fim dos Estudos Sociais e instauração do ensino de História e Geografia na escola básica.

É necessário colocar um fim definitivo nesta triste realidade que um dia recaiu sobre o ensino brasileiro e que subsiste mesmo em meio às mudanças introduzidas pela nova legislação educacional brasileira. Qualquer que seja a futura opção do aluno em sua vida profissional, o certo é que o educando, como pessoa e cidadão, necessita da aprendizagem da Filosofia e da Sociologia para o desenvolvimento de uma consciência cidadã, para sua melhor inserção crítica, seja no mundo do trabalho, seja na sociedade como um todo.

É neste contexto que apresentamos este projeto de lei, visando introduzir na grade curricular do Ensino Médio a obrigatoriedade da aprendizagem da Filosofia e da Sociologia como disciplinas indispensáveis na formação cidadã de nossos adolescentes e jovens que freqüentam a rede escolar do nosso Estado.

Da Situação Atual

Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação Nº 3, de 26 de junho de 1998 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCN-EM) estabelece que:

Art. 10 A base nacional comum dos currículos do ensino médio será organizada em áreas de conhecimento, a saber:

§ 2º As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para:

b) Conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelece tanto a sociologia como a filosofia como Blocos de Conteúdos no interior da área III - Ciências Humanas e suas Tecnologias. Portanto, os PCNs ampliam o papel da filosofia e sociologia para além da “tratamento interdisciplinar e contextualizado”.

A maioria das Secretarias de Estado da Educação implementaram a filosofia e a sociologia como disciplinas obrigatórias em suas grades curriculares. Assim como uma grande parte de escolas particulares que oferecem o Ensino Médio.

A Secretária de Estado da Educação, em concordância e consonância com esta concepção, implantou as disciplinas de Filosofia e Sociologia, respeitando as DCN-EM. A Seed, coerente com esta proposta desenvolveu, e desenvolve, um esforço significativo para implementação das diretrizes curriculares para estas disciplinas e também promovendo atividades de qualificação docente, entre outras iniciativas.

No entanto, trata-se de uma ação de governo, que pode vir a ser revogada por iniciativa de futuros governantes. E, pelo o exposto, a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná precisa garantir um direito e uma necessidade da população paranaense e resguarda uma luta histórica dos professores e professoras de filosofia e sociologia.